



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.667, de 3 de outubro de 2023

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Bosque das Oliveiras”, implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Bosque das Oliveiras”, implantado nesta cidade de Toledo.

Art. 2º - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento “Bosque das Oliveiras”, implantado na Chácara nº 187, oriunda do lote rural nº 16.A.3, da Linha Buê-Caé, do 9º Perímetro da Fazenda Britânia, localizada nesta cidade de Toledo, com área de 37.320,84m² (trinta e sete mil trezentos e vinte metros e oitenta e quatro décimos quadrados), Matrícula nº 38.222 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área total de 8.672,35m² (oito mil seiscentos e setenta e dois metros e trinta e cinco décimos quadrados), equivalente a 27,44% (vinte e sete inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II - como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 239 da quadra nº 137, com área de 3.794,24m² (três mil setecentos e noventa e quatro metros e vinte e quatro décimos quadrados), correspondente a 12,00% (doze por cento) da área útil loteada, identificado na planta do loteamento como “área institucional”; e

III - como bem de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 500 da quadra nº 140, com área de 5.713,41m² (cinco mil setecentos e treze metros e quarenta e um décimos quadrados), correspondente a 15,30% (quinze inteiros e trinta centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como “área de preservação permanente”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de outubro de 2023.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI 2667/2023
AUTORIA: Poder Executivo

